

RESOLUÇÃO Nº 103/2025, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI E DISCIPLINA A COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO ENVOLVENDO OS VEÍCULOS DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA COSTA LIMA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Contrato de Consórcio, o Estatuto e suas alterações, e

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, notadamente os previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para apuração de acidentes de trânsito ocorridos durante o exercício das atividades operacionais dos condutores socorristas vinculados ao Consórcio;

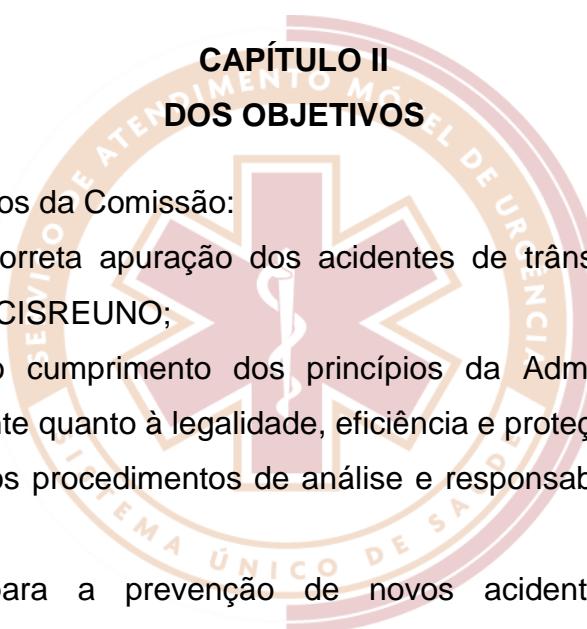
CONSIDERANDO o interesse público em assegurar a correta apuração de responsabilidades, a preservação do patrimônio público e o uso racional dos recursos do CISREUNO,

CONSIDERANDO as deliberações da Assembleia Geral do CISREUNO, redigida em ata do dia 30 de julho de 2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º. Instituir, no âmbito do CISREUNO, a Comissão de Investigação de Acidentes de Trânsito, responsável pela apuração de acidentes de trânsito envolvendo veículos da frota do Consórcio, especialmente aqueles com participação dos condutores socorristas, no exercício de suas funções.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da Comissão:

- I- garantir a correta apuração dos acidentes de trânsito envolvendo os veículos do CISREUNO;
- II- assegurar o cumprimento dos princípios da Administração Pública, especialmente quanto à legalidade, eficiência e proteção ao erário;
- III- padronizar os procedimentos de análise e responsabilização nos casos de sinistros;
- IV- contribuir para a prevenção de novos acidentes por meio de recomendações técnicas e administrativas;
- V- fornecer subsídios técnicos e jurídicos para eventual responsabilização administrativa, civil ou penal dos envolvidos, quando cabível.

CISREUNO

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à Comissão:

- I- apurar os fatos com imparcialidade, assegurando a ampla defesa e o contraditório ao(s) envolvido(s);
- II- solicitar e analisar boletins de ocorrência, laudos técnicos, registros de ponto, escalas, relatórios médicos e quaisquer documentos pertinentes;
- III- ouvir testemunhas e colher depoimentos, caso necessário;

- IV- verificar indícios de falha humana, negligência, imprudência ou imperícia, bem como possíveis falhas mecânicas ou operacionais;
- V- emitir relatório conclusivo contendo a descrição do ocorrido, apuração de responsabilidade e, se for o caso, sugestão de resarcimento ao erário, sanções administrativas ou medidas preventivas;
- VI- encaminhar o relatório à Direção Executiva e à Assessoria Jurídica para deliberação final.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A Comissão terá caráter permanente e será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, designados por Portaria.

Art. 5º. A Comissão será presidida pelo primeiro membro e secretariada pelo segundo dentre os designados por Portaria.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Compete ao Presidente da Comissão:

- I- proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;
- II- presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;
- III- fixar os prazos e os horários das reuniões quando convocadas, obedecendo às normas vigentes do expediente do CISREUNO;
- IV- assegurar ao(s) envolvido(s) no acidente sob apuração todos os direitos e prazos legais;
- V- qualificar e convocar, com as devidas justificativas, o(s) investigado(s) a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;
- VI- determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
- VII- autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias do processo investigativo;

- VIII- deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer ao Presidente do CISREUNO a ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos, sempre com as devidas justificativas, dirigida à autoridade competente;
- IX- garantir o sigilo das declarações e demais documentos do(s) envolvido(s) no acidente sob apuração;
- X- manter atualizada a Diretoria Executiva sobre os trabalhos da Comissão fornecendo-lhe as informações necessárias para o acompanhamento.

Art. 7º. Compete aos demais membros da Comissão:

- I- assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- II- diligenciar na busca da verdade real;
- III- sugerir medidas no interesse da Comissão;
- IV- auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
- V- garantir o sigilo das declarações e de todos os documentos da investigação;
- VI- assinar, com os demais membros, os documentos necessários;
- VII- substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

Art. 8º. Compete ao Secretário da Comissão:

- I- receber e autuar os processos e os documentos;
- II- registrar e digitar os documentos;
- III- elaborar as atas das reuniões;
- IV- proceder à juntada de documentos;
- V- certificar atos processuais administrativos;
- VI- proceder a intimações;
- VII- emitir expedientes;
- VIII- manter controle sobre os prazos processuais administrativos;
- IX- organizar a pauta de reuniões;
- X- efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos na Coordenação de Recursos Humanos do CISREUNO;
- XI- realizar o controle dos documentos da Comissão.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. Os relatórios e pareceres elaborados pela Comissão instituída por Portaria serão fundamentados no Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Portarias do CISREUNO, bem como nas normas de caráter geral pertinentes, aplicadas de forma subsidiária no que couber.

Art. 10. Todos os trabalhos realizados pela Comissão serão reunidos em ATA, com a devida assinatura dos membros e demais presentes.

Art. 11. Os resultados realizados pela Comissão, quando resultarem em recomendação de aplicação de penalidades, serão obedecidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Caso constatada conduta dolosa ou culposa por parte do empregado público que tenha resultado em prejuízo ao erário, a Comissão deverá garantir o contraditório e ampla defesa na apuração de responsabilidade e eventual cobrança de ressarcimento, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal, bem como do art. 462, § 1º do Decreto-lei nº 5.452 - Consolidação das Leis do Trabalho, de 01 de maio de 1943.

Parágrafo único - Em caso de dano causado pelo empregado, o ressarcimento somente poderá ser feito via desconto em folha se:

- I- houver culpa grave ou dolo comprovado, ou
- II- houver previsão contratual, ou em normativa interna do CISREUNO, ou acordo individual/coletivo para essa possibilidade.

Art. 13. Os processos de apuração deverão ser finalizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Durante o trâmite do processo, poderá ser determinada, pela Direção Executiva, a suspensão da utilização de recursos do Consórcio relacionados ao sinistro, até que se verifique a legitimidade da despesa e a eventual responsabilidade do(s) investigado(s).

CAPÍTULO VIII

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 15. Fica instituída gratificação de função aos membros da Comissão, conforme aprovação da Assembleia Geral do CISREUNO, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional vigente à época da instauração da Comissão, devida por processo administrativo concluído à cada participante da Comissão.

Parágrafo único – O pagamento da gratificação será efetuado no exercício financeiro subsequente à conclusão dos trabalhos da Comissão no respectivo processo e será realizado juntamente às suas demais verbas remuneratórias, em folha de pagamento, com rubrica específica.

Art. 16. O pagamento da gratificação está condicionado à efetiva participação do membro no processo administrativo, sendo devida uma única gratificação por processo concluído.

Parágrafo Primeiro – Caso algum membro seja substituído antes da finalização dos trabalhos, receberá a gratificação proporcional ao período de atuação, cabendo ao substituto o valor remanescente.

Parágrafo Segundo – A proporcionalização tratada no parágrafo anterior será decidida pela Secretaria Executiva do CISREUNO, após a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 17. A gratificação instituída por esta Resolução não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias ou de adicionais incidentes sobre o vencimento do emprego público.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese a gratificação se incorpora ao vencimento do emprego público.

Art. 18. O reajuste anual do valor da gratificação será concedido pelo CISREUNO, em sua data base, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Consórcio.

Parágrafo único – A gratificação disciplinada no “caput” do art. 15 somente será devida em razão dos processos iniciados após a publicação desta Resolução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem dispensa das atribuições habituais.

Parágrafo único - Havendo necessidade, ficam os seus membros dispensados do serviço normal, para a realização de diligências procedimentais e elaboração do relatório conclusivo.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CISREUNO nº 380 de 12 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CISREUNO
Patos de Minas - MG, 09 de setembro de 2025

MANOEL DA COSTA LIMA
Presidente do CISREUNO